



LEI Nº 870 DE 03 DE JULHO DE 2000.

Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário Municipal para o mandato de 2001 a 2004.

MANOEL IZIDORO DOS SANTOS NETO, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, nos termos do Artigo 29, V, da Constituição Federal, faz saber a todos os habitantes do município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio do Prefeito Municipal será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais.

Art. 2º - O subsídio do Vice-Prefeito será de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) mensais.

Art. 3º - O subsídio do Secretário Municipal e do Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal, será de R\$ 900,00 (novecentos reais) e do Procurador Geral será de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) mensais.

§ 1º - O Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal e o Procurador Geral, para os efeitos desta Lei, são considerados agentes políticos com as mesmas prerrogativas do Secretário Municipal.

§ 2º - O Secretário Municipal, o Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal e o Procurador Geral, farão jus ao 13º subsídio integral ou proporcional ao tempo de serviço, devido no mês de dezembro de cada exercício, ou no mês do seu afastamento do cargo, além de férias remuneradas acrescida de 1/3 do subsídio, devidas após cada período de 12 meses no cargo.

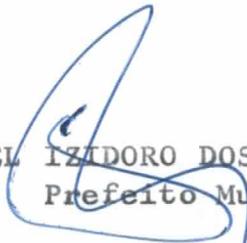
Art. 4º - Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente, na mesma data dos servidores municipais sem distinção de índices.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com os efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001.

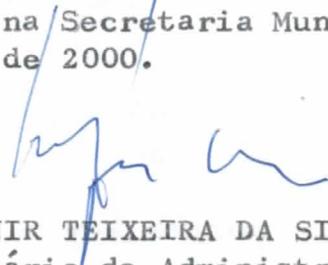


Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paulo Lopes, em 03 de julho de 2000.


MANOEL IZIDORO DOS SANTOS NETO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na Secretaria Municipal de
Administração, em 03 de julho de 2000.


LUZENIR TEIXEIRA DA SILVA
Secretário de Administração